

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 3611/2006 — AP

O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/04.6GDOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Micael Rodrigues Nadais, filho de Júlio Fernando Nadais e de Maria Jocelina Rodrigues, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 13400076, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Silva, 414, Portela, 3700 Romariz, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, praticado em 31 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 4, e 228.º do referido diploma legal e 861.º-A do Código de Processo Penal.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 3612/2006 — AP

O Dr. Nuno Sá Couto Cunha, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/93.0TBOAZ, ex. n.º 330/93, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pinheiro de Sousa, filho de Manuel Gomes de Sousa e de Dina Rosa Pinheiro, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7034193, com domicílio na Rua Frei Simão de Vasconcelos, 83, 1.º, direito, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, ex vi artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Sá Couto Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 3613/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/02.7GAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César da Silva Oliveira, filho de Albano Bernardino Gomes de Oliveira e de Rosa Emília Tavares da Silva Oliveira, natural de Águeda nascido em 5 de Julho

de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10576042, com último domicílio na Rua Vale da Espanhola, Vale Domingos de Cima, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, de que este foi declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários e outras aplicações financeiras existentes nas instituições de crédito em território nacional e das quais o arguido seja titular ou co-titular, incluindo saldos afectos a certificados de aforro, devendo isso mesmo ser oficiado ao Banco de Portugal e ao Instituto de Gestão do Crédito Público, respectivamente.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Natália Cavaleiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3614/2006 — AP

O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/01.4TANLS, pendente neste Tribunal contra o arguido José António dos Santos Marques, filho de José Marques Matias e de Laurinda Rosa dos Santos, natural de Paranhos, Seia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4187141, com domicílio em Caldas de Felgueiras, 3525 Canas de Senhorim, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 8 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como DSIC, DGV, DGCI, ISSS, conservatórias do registo civil, predial, comercial, e automóvel, cartórios notariais, autarquias locais, embaixadas e consulados (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso n.º 3615/2006 — AP

O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 01/01.1PAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Carlos Melo Jorge, filho de Jaime Jorge Júnior e de Maria Isilda Leonor de Melo Jorge, natural de Portugal, Madalena, Candelária, Madalena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11328574, com domicílio na 5, Quai General de Gaullle, 30300 Beaucaire, França, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 22 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.